



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

TERMO DE CONTRATO Nº 005/2023.

TERMO CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PARINTINS E A EMPRESA **J CONTROL TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA – ME** CNPJ: **35.698.120/0001-99**, PARA A “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DO SITE/PORTAL DA PREFEITURA DE PARINTINS E SISTEMA DE TRANSPARENCIA**” NA FORMA ABAIXO.

SAIBAM TODOS QUANTOS O PRESENTE INSTRUMENTO VIREM OU DELE TOMAREM CONHECIMENTO que aos 02 (dois) dias do mês de fevereiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), nesta cidade na sede da Prefeitura Municipal de Parintins, Estado do Amazonas, com sede no Palácio Cordovil, situado na Praça Eduardo Ribeiro, 2052, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado a Avenida Paulo Teixeira, N.º 626 – Bairro Santa Rita de Cássia, CEP: 69152-000 Parintins – Amazonas, portador da Cédula de Identidade nº 0720019-6 – SESEG/AM e CPF nº 235.150.072-53, doravante denominados **MUNICÍPIO** e a empresa **CONTROL TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA – ME** inscrita sob CNPJ: 35.698.120/0001-99, com endereço na Rua Fortaleza, nº2037, C-2, Bairro Palmares, Cep. 69.153-020, Parintins-Amazonas, doravante denominado **CONTRATADA**, considerando o resultado do **Pregão Presencial nº 01/2023 – CML/PMP**, conforme consta do **Processo Administrativo nº03/2023**, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 012/2007 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 – É objeto deste a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DO SITE/PORTAL DA PREFEITURA DE PARINTINS E SISTEMA DE TRANSPARENCIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**” conforme especificações constantes do Anexo I do edital do **Pregão Presencial nº 01/2023**, o qual integra este termo independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.
- 1.2 – O objeto deste contrato será atendido, de acordo com o cronograma estabelecido pela **Administração Municipal**, em conformidade ao **TERMO DE REFERÊNCIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1 - O presente contrato tem o valor global de **98.400,00 (noventa e oito mil quatrocentos reais)** conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes e conforme anexo I deste.
- 2.1.1 - O **MUNICÍPIO** pagará mensalmente, à Contratada o valor correspondente, conforme nota Fiscal, observados os preços unitários cotados na proposta.
- 2.2 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao cronograma executado, após liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, mediante depósito em conta bancária da **CONTRATADA**, se assim optar.
- 2.3 - A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.
- 2.4 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

2.5 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país, em 03 (três) vias.

2.5.1 Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de regularidade do FGTS e CND do INSS.

2.6 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.7 – O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente, Lei nº 029/05-CTM, e da Lei 10.630 de 30.12.03, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da contratada. (Somente para prestação de serviços).

2.8 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DO PRAZO

3.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo Município a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

3.4 – O contrato terá vigência de **12 (doze)** meses a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período através de **termo aditivo** se presentes os requisitos legais e se de acordo com a vontade das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 – Do Município:

4.1.1. Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva execução do objeto deste Contrato;

4.1.2. Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;

4.1.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

4.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

4.1.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

4.2 - Da Contratada:

4.2.1. Executar o objeto nas especificações contidas neste Contrato;

4.2.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços vendidos;

4.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

4.2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

4.2.5. Executar o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

4.2.6. Executar o objeto dentro dos padrões exigidos no presente termo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1- Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

c) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

5.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

5.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 5.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

5.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

5.5 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

5.6 – O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

a) por infração a qualquer de suas cláusulas;

b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;

c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;

d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

e) mais de 2 (duas) advertências.

5.7 – O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas para pagamento dos serviços referente ao presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

6.1.1 _ UNID. ORÇ: 02.16.01 – **SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO**

6.1.2 _ UNID. DA DESP: 04 131 0011 2047 0000- Manutenção da Secretaria Municipal de Comunicação Social ;

6.1.3 _ NAT. DA DESP: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Pessoa Jurídica;

6.1.4 _ FONTE: 10 Recurso Ordinário

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO

7.1 - A CONTRATADA somente poderá ceder, quer total quer parcialmente, este contrato, mediante prévia e expressa autorização do Município.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Parintins, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes em duas vias de igual teor.

Prefeitura do Município de Parintins (AM.), 02 de fevereiro de 2023.

Frank Luiz da Cunha Garcia
Prefeito do Município de Parintins

CONTROL TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA – ME

CNPJ: 35.698.120/0001-99

BRUNA MELO GÓES

CPF/MF 746.323.292-15

(Titular)



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023 PROCESSO Nº003/2023
“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DO SITE/PORTAL DA
PREFEITURA DE PARINTINS E SISTEMA DE TRANSPARENCIA”

MAPA RESULTADO FINAL

EMPRESA:

CONTROL TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA – ME
CNPJ: 35.698.120/0001-99

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	MÊS	VALOR MÉDIO	PROPOSTA INICIAL	VALOR TOTAL
1	Hospedagem Cloud Server	12	2.600,00	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
2	Suporte e Manutenção do Sistema e do Servidor	12	2.366,67	R\$ 2.200,00	R\$ 26.400,00
3	Licença de uso de sistema de gestão de portal de transparência atendendo a Controladoria Municipal	12	1.066,67	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
4	Licença de uso de sistema de gestão de notícia atendendo a Secretaria de Comunicação	12	1.133,33	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
5	E-mail (Gmail)	12	1.743,33	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00

Valor global de R\$ 98.400,00 (noventa e oito mil quatrocentos reais)